



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 170 - QUARTA-FEIRA 17 DE JANEIRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Barão do Melgaço



APROVADO

Em 20 de dezembro de 2006
Presidente da Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 302/2006 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Barão do Melgaço - MT, o Sr. Ibson da Silva Leite, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
II - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O orçamento fiscal do Município de Barão do Melgaço - MT, para o exercício financeiro de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita Bruta em R\$ 7.336.515,00 (Sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais) que depois de deduzidos R\$ 609.750,00 (seiscentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais), que são a contribuição para formação do FUNDEF e, na consolidação se deduz R\$ 158.015,00 (Cento cinquenta e oito mil, quinze reais) referentes à contribuição patronal em favor do RPPS conforme determinado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688/2005 e Manual da Receita Pública para 2007, ficando portando a Receita Líquida em R\$ 6.568.750,00 (Seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RECEITAS CONSOLIDADAS	
Receitas Correntes	R\$ 5.936.515,00
Receita Tributária	R\$ 265.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 318.015,00
(-) Contrib. Patronais ao R.P.P.S. (Port. STN/SOF 688/2005)	R\$ 158.015,00
Receita Patrimonial	R\$ 25.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.066.070,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$ 609.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.430,00
Receitas de Capital	R\$ 1.400.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.400.000,00
Total Geral	R\$ 6.568.750,00

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 5.648.500,00
Receita Tributária	R\$ 265.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 50.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.000,00
Receita de Serviços	R\$ 250.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.066.070,00
(-) Contribuições para o FUNDEF	R\$ 609.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 12.430,00
Receitas de Capital	R\$ 1.400.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.400.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 6.438.750,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Receitas Correntes	R\$ 288.015,00
Receitas de Contribuições	R\$ 268.015,00
(-) Receitas Patronais (Portaria STN/SOF 688/2005)	R\$ 158.015,00
Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
Total da Administração Indireta	R\$ 130.000,00
Total Geral (1+2)	R\$ 6.568.750,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Art. 4º - A despesa município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 7.336.515,00 (Sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e quinze reais), sendo o orçamento da administração direta em R\$ 7.048.500,00 (Sete milhões, quarenta e oito mil, e quinhentos reais), que na consolidação se deduz R\$ 158.015,00 (Cento cinquenta e oito mil e quinze reais) referentes a contribuição patronal em favor do RPPS conforme determinado pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 688/2005 e Manual da Receita Pública para Interministerial STN/SOF nº 688/2005 e Manual da Receita Pública para 2007, e o Orçamento da despesa da Administração Indireta em R\$ 288.015,00 (Duzentos e oitenta e oito mil e quinze reais), será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESAS CONSOLIDADAS	
Despesas Correntes	R\$ 5.230.814,00
(-) Contrib. Patronais ao R.P.P.S. (Port. STN/SOF 688/2005)	R\$ 158.015,00
Despesas de Capital	R\$ 1.973.800,00
Reserva de Contingência	R\$ 70.000,00
Reserva do R.P.P.S.	R\$ 61.901,00
Total Geral	R\$ 7.176.200,00
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 5.007.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.971.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 70.000,00
Total da Administração Direta	R\$ 7.048.500,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	R\$ 223.814,00
Despesas de Capital	R\$ 2.300,00
Reserva do R.P.P.S.	R\$ 61.901,00
Total da Administração Indireta	R\$ 288.015,00

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

II - POR ÓRGÃOS DO GOVERNO:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	R\$ 320.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 269.500,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 586.000,00
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 1.330.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 1.499.530,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Publica	R\$ 1.985.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 247.020,00
Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 449.200,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 236.900,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	R\$ 124.350,00
Total da Administração Direta	R\$ 7.048.500,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo Mun. Prev. Soc dos Serv. de Barão de Melgaço	R\$ 288.015,00
Total da Administração Indireta	R\$ 288.015,00

III - POR FUNÇÕES

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	R\$ 320.000,00
04 Administração	R\$ 1.598.270,00
08 Assistência Social	R\$ 434.200,00
09 Previdência Social	R\$ 75.000,00
10 Saúde	R\$ 1.330.500,00
11 Trabalho	R\$ 15.000,00
12 Educação	R\$ 1.449.530,00
13 Cultura	R\$ 35.000,00
15 Urbanismo	R\$ 389.000,00
16 Habitação	R\$ 150.000,00
17 Saneamento	R\$ 761.000,00
18 Gestão Ambiental	R\$ 4.000,00
20 Agricultura	R\$ 37.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

23 Comercio e Serviços	R\$	198.000,00
25 Energia	R\$	26.000,00
26 Transporte	R\$	1.000,00
27 Desporto e Lazer	R\$	45.000,00
28 Encargos Especiais	R\$	110.000,00
99 Reserva de Contingência	R\$	70.000,00
Total da Administração Direta	R\$	7.048.500,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 Previdência Social	R\$	226.114,00
99 Reserva de Contingência	R\$	61.901,00
Total da Administração Indireta	R\$	288.015,00

IV – POR SUB-FUNÇÕES

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
031 Ação Legislativa	R\$	310.000,00
122 Administração Geral	R\$	653.770,00
126 Tecnologia da Informação	R\$	2.000,00
128 Administração e Gerenciamento	R\$	1.000,00
129 Administração de Receitas	R\$	328.000,00
242 Assistência ao Portador de Deficiência	R\$	15.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$	39.100,00
244 Assistência Comunitária	R\$	380.100,00
301 Atenção Básica	R\$	1.299.500,00
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	1.000,00
304 Vigilância Sanitária	R\$	30.000,00
331 Proteção ao Trabalho	R\$	75.000,00
334 Fomento ao Trabalho	R\$	15.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$	1.188.030,00
364 Ensino Superior	R\$	1.000,00
365 Educação Infantil	R\$	260.500,00
392 Difusão Cultural	R\$	35.000,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$	1.141.000,00
452 Serviços Urbanos	R\$	613.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

0034 Incentivo a Atividades Culturais	R\$	35.000,00
0040 Energia Elétrica	R\$	26.000,00
0048 Obras Publicas e Infra Estrutura Urbana e Rural	R\$	1.495.000,00
0052 Apoio ao Desenvol. Do Turismo	R\$	43.000,00
0054 Saúde da Família	R\$	72.000,00
0057 Saúde	R\$	1.258.500,00
0058 Saneamento Básico	R\$	1.000,00
0062 Proteção ao Meio Ambiente	R\$	9.000,00
0066 Assistência a Port. de Necessidades Especiais	R\$	15.000,00
0068 Assistência e Melhoria nas Áreas Sociais.	R\$	395.100,00
0080 Atenção a Criança e ao Adolescentes	R\$	39.100,00
0151 Apoio a Produção Animal	R\$	9.000,00
0999 Reserva de Contingência	R\$	70.000,00
Total da Administração Direta	R\$	7.048.500,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
0004 Previdência Social a Segurado	R\$	223.214,00
0005 Pasep	R\$	2.900,00
0999 Reserva de Contingência	R\$	61.901,00
Total da Administração Indireta	R\$	288.015,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 1.990.814,00 (Um milhão, novecentos e noventa mil, oitocentos e quatorze reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Saúde	R\$	1.330.500,00
Assistência	R\$	434.200,00
Sub Total	R\$	1.764.700,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Previdência Social	R\$	226.114,00
Sub Total	R\$	226.114,00
Total Geral	R\$	1.990.814,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

481 Habitação Rural	R\$	150.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$	9.000,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	R\$	4.000,00
601 Promoção da Produção Vegetal	R\$	16.000,00
602 Promoção da Produção Animal	R\$	18.000,00
692 Comercialização	R\$	153.000,00
695 Turismo	R\$	48.000,00
752 Energia Elétrica	R\$	26.000,00
781 Transportes Aéreo	R\$	1.000,00
812 Desporto Comunitário	R\$	30.000,00
813 Lazer	R\$	15.000,00
841 Serviços da Dívida Interna	R\$	120.000,00
999 Reserva de Contingência	R\$	70.000,00
Total da Administração Direta	R\$	7.048.500,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
331 Proteção e Benefício ao Trabalhador	R\$	2.900,00
272 Previdência do Regime Estatutário	R\$	223.214,00
999 Reserva de Contingência	R\$	61.901,00
Total da Administração Indireta	R\$	288.015,00

V – POR PROGRAMAS:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
0000 Operações Especiais	R\$	120.000,00
0001 Processo Legislativo	R\$	310.000,00
0003 Administração Geral	R\$	1.208.350,00
0005 Administração de Receitas	R\$	331.000,00
0007 Formação do Patrimônio do Servidor Público	R\$	75.000,00
0008 Administração e Desenvol. De Rec. Humanos	R\$	2.000,00
0012 Apoio a Produção Vegetal	R\$	28.000,00
0022 Merenda Escolar	R\$	15.000,00
0025 Expansão e Melhoria do Ensino Infantil.	R\$	260.500,00
0026 Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental	R\$	1.170.930,00
0028 Expansão e Melhoria do Ensino Superior	R\$	1.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (Quarenta cinco por cento), no curso da execução orçamentária, bem como o remanejamento e transposição de recursos, conforme necessidades orçamentárias e disponibilidade de recursos, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Barão de Melgaço – MT, 20 de dezembro de 2006.

Ibson da Silva Leite
Ibson da Silva Leite
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Aviso de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no Tipo "Menor Preço por item" para a Contratação de Serviços Médicos para atender neste Município, conforme especificação abaixo:

- 04 (quatro) Médicos Clínicos Gerais

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 7:00 horas do dia 01 de Fevereiro de 2007, no Paço Municipal localizada a rua Campo Grande nº 1.133 em Brasnorte, no setor de Licitação.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

O Edital completo poderá ser adquirido durante o horário normal de expediente, a partir da data desta publicação.

Brasnorte-MT, 17 de Janeiro de 2007.

CLADES FINCKLER
Presidente da CPL

Aviso de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº 002/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no Tipo "Menor Preço por item" para a Aquisição de combustíveis para atender este Município, conforme especificação abaixo:

- 240.000 (Duzentos e quarenta mil) litros de Óleo Diesel Comum
- 14.950 (Quatorze mil, novecentos e cinqüenta) litros de Gasolina Comum.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 10:00 horas do dia 01 de Fevereiro de 2007, no Paço Municipal localizada a rua Campo Grande nº 1.133 em Brasnorte, no setor de Licitação.

O Edital completo poderá ser adquirido durante o horário normal de expediente, a partir da data desta publicação.

Brasnorte-MT, 17 de Janeiro de 2007.

CLADES FINCKLER
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Carlinda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições de Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; torna publico que realizara a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

CARTA CONVITE N.º 001/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS COMO MERENDA ESCOLAR, PARA SEREM UTILIZADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/01/2007

HORÁRIO: 09:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU PELO INFORMAÇÕES PELO FONE (0XX66)3525-1540/1545.

Carlinda/MT, em 15 de janeiro de 2007.

CRISTIANO BENSONE
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 001/2007 de 02/01/2007, Comunica as pessoas jurídicas com ramo de atividade fornecimento de Gêneros Alimentícios, que estará realizando Procedimento Licitatório conforme descrição abaixo:

CARTA CONVITE N.º 002/2007

OBJETO DA LICITAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, MATERIAIS DE CONSUMO E GENEROSALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, UNIDADES DE PSF E POSTOS DE SAÚDE DESTE EXECUTIVO.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/01/2007

HORÁRIO: 09:30 HORAS.

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREF. MUN. DE CARLINDA/MT.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO A. NEVES SN.º - CENTRO - CARLINDA/MT.

EDITAL COMPLETO E MAIORES INFORMAÇÕES PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO MESMO ENDEREÇO, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE OU PELO TELEFONE (0XX66)35251540/1545.

Carlinda/MT, em 16 de janeiro de 2007.

CRISTIANO BENSONE
Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 001/2007 DE 15/01/2007

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RURAL.

De conformidade com o disposto no Artigo 24, inciso X, da lei federal 8.666, atualizada pela lei federal 8.883, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para LOCAÇÃO de um imóvel rural para instalação do Aterro Sanitário.

DOTAÇÃO: 09-SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS

001-SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS

04-ADMINISTRACAO

122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

0905- ADMINISTRAÇÃO GERAL

2036-Manutenção Encargos Gabinete da Secretaria

3390.36.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Física

PRAZO DE LOCAÇÃO: 12 meses

VALOR: R\$ 650,00 (Setecentos e cinqüenta reais) mensais.

LOCADOR: SERGIO PEREIRA DUARTE

CARLINDA-MT, 15 de janeiro de 2.007.

CRISTIANO BENSONE
Presidente da C.PL

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu

ADITIVO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público as alterações no item I e II do Edital de Processo Seletivo, nos termos do presente Edital.

I. DAS VAGAS E HABILITAÇÕES

LOCALIDADE DE NOVA UNIÃO

Denominação do Cargo	Nº Vagas	Nº Vagas/Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal Inicial (RS)
Professor Magistério(01)	21	0	Ensino Médio, específico de magistério.	25 h	540,61

LOCALIDADE DE NOVA ESPERANÇA

Denominação do Cargo	Nº Vagas	Nº Vagas/Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal Inicial (RS)
Professor Licenciatura Plena História	01	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Especifica.	25 h	810,91
- Professor Licenciatura Plena Português/Inglês	01	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Especifica.	25 h	810,91

LOCALIDADE DA AGROVILA

Denominação do Cargo	Nº Vagas	Nº Vagas/Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal Inicial (RS)
Professor Licenciatura Plena Português/Inglês	01	0	Curso Superior, Licenciatura Plena Especifica.	25 h	810,91
Professor Magistério	02	0	Ensino Médio, específico de magistério.	25 h	540,61
Agente de Manutenção e Conservação (Tratorista)	01	0	Ensino Fundamental Incompleto, e Habilitação na Categoria "C".	40h	926,62

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

LOCALIDADE DE OURO VERDE DO NORTE

Denominação do Cargo	Nº Vagas	Nº Vagas/Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal Inicial (R\$)
Agente Público (Viveirista)	01	0	Ensino fundamental Incompleto	40h	444,62

LOCALIDADE DA ZONA URBANA

Denominação do Cargo	Nº Vagas	Nº Vagas/Deficientes	Escolaridade Mínima.	Carga Horária Semanal	Vcto. Mensal Inicial (R\$)
Professor Magistério	09	0	Ensino Médio, específico de magistério.	25 h	540,61
Agente Administrativo	04	0	Ensino Médio Completo	40 h	576,00
Auxiliar Administrativo (2)	02	0	Ensino Fundamental Completo	40 h	485,05
Agente Público (Serviços Gerais)	04	0	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	444,62

II. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas nos dias **16 a 23 de janeiro de 2007**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 14h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, situada na avenida 20 de dezembro, 725 - Centro, Cotriguaçu.

III. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As **provas escritas** serão realizadas no dia **28 de janeiro de 2007**, em local a ser divulgado, no **horário das 08:00 11:00 horas**.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As publicações sobre este Processo Seletivo serão efetuadas por edital, publicados no Mural Público da Prefeitura Municipal, e a critério da Administração, em outros locais de grande frequência de público, no local de inscrições, para conhecimento e ciência dos interessados e no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu.

Cotriguaçu, MT, 15 de janeiro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA - KIKO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2006

A Prefeitura Municipal de COTRIGUAÇU, situada na Av. 20 de Dezembro, nº 22, Centro, Cotriguaçu/MT, Tel.: 0xx663555-1224, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 001/2006 de 02/01/2006, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade **LEILÃO**, com abertura no dia 22 de janeiro de 2.007 às 10:00 horas, para alienação de veículos.

01 veículo Placa JZJ8337, Chassi 9BRBJ018011024321, tipo Toyota/Band. BJ55 LP BL3, ano e modelo 2001, combustível diesel, potência CMT000.3T/96VC, capacidade para 2 passageiros e capacidade de carga 3.000 quilos, cor cinza, em bom estado de conservação.

Cotriguaçu/MT, 13 de dezembro de 2006.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 001/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal SR. DAMIÃO CARLOS DE LIMA, e sob a égide da Comissão Especial de Licitação, ao final assinados, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, apresentada pelo Médico **Dr. Jairo Andre Both Silveira**, que se propõe a prestar serviços profissionais na área, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 08 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007, de caráter emergencial, devido a necessidade de prestar assistência médica hospitalar, ainda mais quando não possuímos em nosso município nenhum profissional da área que esteja radicado ou tenha interesse em radicar-se em nossa cidade.

Assim sendo, preenche a proposta de contratos e requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 25/06/1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização decorrente de desempenho anterior, organização, capacidade técnica e ilibado comportamento profissional.

O termo de inexigibilidade de Licitação, após lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu – MT, 08 de Janeiro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal

Membros da Comissão Especial de Licitação:

ROSELI INÊS LUSA **ALEXANDRE LIPPERT** **CLEUMAR BETTEGA**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 002/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal SR. **DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, e sob a égide da Comissão Especial de Licitação, ao final assinados, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, apresentada pelo Médico **Dr. FABRICIO CELSO**, que se propõe a prestar serviços profissionais na área, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 08 de janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007, de caráter emergencial, devido a necessidade de prestar assistência médica hospitalar, ainda mais quando não possuímos em nosso município nenhum profissional da área que esteja radicado ou tenha interesse em radicar-se em nossa cidade.

Assim sendo, preenche a proposta de contratos e requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 25/06/1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização decorrente de desempenho anterior, organização, capacidade técnica e ilibado comportamento profissional.

O Termo de inexigibilidade de Licitação, após lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu/MT, 08 de janeiro de 2007.

Damião Carlos de Lima

Prefeito Municipal de Cotriguaçu

Membros da Comissão Especial de Licitação:

ROSELI INÊS LUSA **ALEXANDRE LIPPERT** **CLEUMAR BETTEGA**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 003/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal SR. **DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, e sob a égide da Comissão Especial de Licitação, ao final assinados, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, apresentada pela Médica **Drª EVALDO GENER RODRIGUES DA SILVA**, que se propõe a prestar serviços profissionais na área, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 08 de janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007, de caráter emergencial, devido a necessidade de prestar assistência médica hospitalar, ainda mais quando não possuímos em nosso município nenhum profissional da área que esteja radicado ou tenha interesse em radicar-se em nossa cidade.

Assim sendo, preenche a proposta de contratos e requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 25/06/1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização decorrente de desempenho anterior, organização, capacidade técnica e ilibado comportamento profissional.

O termo de inexigibilidade de Licitação, após lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu/MT, 08 de janeiro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA

Prefeito Municipal de Cotriguaçu

Membros da Comissão Especial de Licitação:

ROSELI INÊS LUSA **ALEXANDRE LIPPERT** **CLEUMAR BETTEGA**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 004/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, e sob a égide da Comissão Especial de Licitação, ao final assinados, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ENFERMAGEM**, apresentada pela Enfermeira **Sra. ELIANE DE SOUZA MEDEIROS LANG**, que se propõe a prestar serviços profissionais na área, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 08 janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007, de caráter emergencial, devido a necessidade de prestar serviços técnicos profissionais na área da Enfermagem na equipe de saúde da Família, conforme diretrizes do MS (Ministério da Saúde) e SES/MT (Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Mato Grosso) na Rede Pública Municipal, tanto na zona urbana quanto na Zona Rural, ainda mais quando não possuímos em nosso município nenhum profissional da área que esteja radicado ou tenha interesse em radicar-se em nossa cidade.

Assim sendo, preenche a proposta de contratos e requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 25/06/1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização, desempenho, organização, capacidade técnica e ilibado comportamento profissional.

O termo de inexigibilidade de Licitação, após lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu/MT, 08 de janeiro de 2007.

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal

Membros da Comissão Especial de Licitação:

ROSELI INÊS LUSA ALEXANDRE LIPPERT CLEUMAR BETTEGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 005/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, e sob a égide da Comissão Especial de Licitação, ao final assinados, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA**, apresentada pela **Srª. RAQUEL LOPES SILVA**, que se propõe a prestar serviços profissionais na área, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 08 de janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007, de caráter emergencial, devido à necessidade de prestar assistência na área de odontologia em Ouro Verde dos Pioneiros, ainda mais quando não possuímos em nosso município nenhum profissional da área que esteja radicado ou tenha interesse em radicar-se em nossa cidade.

Assim sendo, preenche a proposta de contratos e requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 25/06/1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização decorrente de desempenho anterior, organização, capacidade técnica e ilibado comportamento profissional.

O termo de inexigibilidade de Licitação, após lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu/MT, 08 de janeiro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal de Cotriguaçu

Membros da Comissão Especial de Licitação:

ROSELI INÊS LUSA ALEXANDRE LIPPERT WALQUIRIA S. D. PEREIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 006/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, e sob a égide da Comissão Permanente de Licitação, ao final assinados, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET**, apresentada pela Empresa **C.LUSA**, que se propõe a prestar o serviço de internet banda larga à velocidade de 512 Kbps, para Prefeitura Municipal De Cotriguaçu, 256 Kbps para Secretaria Municipal de Saúde, 128 para Secretaria Municipal de Esporte, 256 para o NEAD, 64 Kbps no INDEA e na Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Educação 256 Kbps e hospedagem do site e cada setor terá direito a um endereço de e-mail, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 08 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2007, de caráter singular e inviabilidade de competição.

Assim sendo, preenche a proposta de contrato, os requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 combinado com o inciso V do art. 13 da Lei nº 8.666, de 25 de junho de 1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização decorrente de desempenho anterior, organização, aparelhamento, e capacidade técnica e ilibado comportamento social.

O presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, após a lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu/MT 08 de Janeiro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal de Cotriguaçu

Membros da Comissão Permanente de Licitação:

ROSELI INÊS LUSA ALEXANDRE LIPPERT CLEUMAR BETTEGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 007/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. DAMIÃO CARLOS DE LIMA**, e sob a égide da Comissão Especial de Licitação, ao final assinado, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA**, apresentada pela Fisioterapeuta **Sra ADRIANA LUCIA LANG**, que se propõe a prestar serviços profissionais na área, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 08 de janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2007, de caráter emergencial, devido a necessidade de prestar assistência no Programa da Saúde e Programa Saúde da Família, ainda mais quando não possuímos em nosso município nenhum profissional da área que esteja radicado ou tenha interesse em radicar-se em nossa cidade.

Assim sendo, preenche a proposta de contratos e requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 25/06/1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização, desempenho, organização, capacidade técnica e ilibado comportamento profissional.

O termo de inexigibilidade de Licitação, após lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu/MT, 08 de janeiro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Membros da Comissão Especial de Licitação:

ROSELI INÊS LUSA ALEXANDRE LIPPERT CLEUMAR BETTEGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 008/2007

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CGC sob o nº 37.465.309/0001-67, com sede na Cidade de Cotriguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Damião Carlos de Lima**, e sob a égide da Comissão Especial de Licitação, ao final assinados, analisando a proposta de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA ENFERMAGEM**, apresentada pela Enfermeira **Srª. LUCIENE JANE PINTO DA SILVA**, que se propõe a prestar serviços profissionais na área, CONCLUEM, serem os serviços oferecidos pelo prazo determinado de 15 de janeiro 2007 até 31 de Dezembro de 2007, de caráter emergencial, devido à necessidade de prestar assistência no Posto de Saúde de Cotriguaçu, ainda mais quando não possuímos em nosso município nenhum profissional da área que esteja radicado ou tenha interesse em radicar-se em nossa cidade.

Assim sendo, preenche a proposta de contratos e requisitos elencados no inciso II, do Art. 25 da Lei nº 8.666, de 25/06/1993, pelo que se declara inexigível a licitação, posto de natureza singular e com profissional de notória especialização, desempenho, organização, capacidade técnica e ilibado comportamento profissional.

O termo de inexigibilidade de Licitação, após lavratura do contrato autorizado, deverá nos termos do Art. 26 da mesma Lei de Licitação ser publicado na imprensa oficial.

Cotriguaçu/MT, 15 de janeiro de 2007.

Damião Carlos de Lima
Prefeito Municipal de Cotriguaçu

Membros da Comissão Especial de Licitação:

ROSELI INÊS LUSA ALEXANDRE LIPPERT WALQUIRIA S. D. PEREIRA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Diamantino

LEI Nº 625/2006

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito do Município de Diamantino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acessos a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 1º - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal, ou qualquer outra atividade meio.

§ 2º - Adotar-se-ão indicadores de resultados como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

Art. 3º - Fica instituído um comitê para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber as prestações de conta e avaliar seus resultados.

Parágrafo Único - O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil.

Art. 4º - Fica instituído o Comitê para avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público bem como para receber as prestações de contas e avaliar seus resultados.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

I - transferências direta a conta do fundo, pelo Governo do Estado de Mato Grosso;

II - transferências a conta do Orçamento Geral do Município

III - transferências da União;

IV - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

V - juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras inclusive os decorrentes de correção monetária;

VI - doações e legados;

VII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Investimentos Sociais será gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Lazer.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação de resultados.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 06 de novembro de 2006

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

LEI Nº 626/2006

AUTORIZA SUPLEMNTAÇÃO, TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 27, da Lei orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar de forma global, em até 10% (dez por cento), mediante Decretos, as verbas constantes do orçamento do Município para o exercício de 2006.

Parágrafo Único - A suplementação correrá por conta do art. 43, § 1º e Incisos da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo autoriza, a promover transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria para a outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 06 de novembro de 2006

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

LEI Nº 627/2006

REGULAMENTA A REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÕES DE ÁREAS URBANAS ATRAVÉS DE PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito do Município de Diamantino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito desse Município, Programa de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo Único - O programa tem por objetivo regularizar habitações irregulares e disponibilizar as famílias de baixa renda lotes para moradias econômicas de caráter popular.

Art. 2º - Considera-se moradia econômica, para efeitos da presente Lei, a residência:

I - Unifamiliar, que não constitua parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea;

II - Destina -se exclusivamente à residência do interessado

III - Que não possua estrutura especial

IV - com área superior a 52 metros quadrados.

Art. 3º São benefícios do programa instituído por esta Lei:

§ 1º - as famílias com renda familiar bruta de até R\$ 700,00 (setecentos reais)

§ 2º - Para fins do artigo anterior considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - Renda Familiar bruta a soma dos recolhimentos brutos auferidos pelos membros da família;

§ 3º - Não ser proprietário ou promitente comprador de imóvel em qualquer localidade da Cidade de Diamantino/MT;

§ 4º - Não possuir qualquer tipo de financiamento imobiliário em Diamantino;

§ 5º - Não ter recebido benefícios da mesma natureza oriundos de recursos orçamentários da União, Estado e Município com investimento em Diamantino;

§ 6º - Não ter sido contemplado com imóvel no Município.

Art. 4º - A implantação do Programa de Interesse Social será sobre as áreas ocupadas na seguinte localidade:

Parágrafo Único - Área "A" - 23 lotes urbanos, da quadra nº 72, situados no Loteamento Jardim Adriana, correspondente a uma área total de 8.604,46m metros quadrados, registrados sob a matrícula de nº 24.454, NO Serviço notarial Registral da Comarca de Diamantino. Área "b" - Um lote urbano com área de 5.494,45m situado no Bairro Novo Diamantino, nesta Cidade registrado no Registro de Imóveis sob o nº 20.104.

Parágrafo Único: A descrição individualizada de cada um dos lotes urbanos com metragens corretas está no ANEXO da presente lei, o qual é parte integrante desta.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar o Programa mediante a alienação ou concessão de direito real de uso.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a efetuar alienação direta ao beneficiário que preencha os requisitos desta Lei dispensada licitação nos termos do inciso I, letra "f" do artigo 17 da Lei 8666/93 formalizar o Programa mediante a alienação ou concessão de direito real de uso.

§ 1º - O preço pago por cada um dos terrenos objeto do programa está descrito no ANEXO da presente lei.

§ 2º - O preço total poderá ser parcelado em até 27 (vinte e sete) parcelas iguais e sucessivas.

§ 3º - O atraso no pagamento das parcelas acarretará a correção monetária pelos Índices Oficiais em vigor e adotados pela Prefeitura e multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Art. 7º - As construções de moradia econômica não gozarão dos seguintes benefícios:

I - Isenção do pagamento da taxa de licença para obras e Construção, do Imposto sobre Serviços, bem como do pagamento de qualquer preço de serviços de cunho administrativo;

II - Fornecimento gratuito, pela Prefeitura, de:

a) projeto arquitetônico básico;

b) projeto de instalação elétrica e hidráulica;

c) estimativa de quantidade de material;

III - Aceitação de documentação simplificada, na forma regulamentar

Parágrafo Único - Os benefícios a que se refere este artigo somente poderão ser concedidos uma única vez.

Art. 8º - A concessão de licença para moradias econômicas executadas as disposição da presente Lei, deverá observar, no que for aplicável, a Legislação Federal Estadual, e Municipal pertinente.

Art. 9º - Não será permitido nem admitido, ainda que precária ou provisoriamente construção que não seja de alvenaria e com no mínimo 01 quarto, sala cozinha e banheiro.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingir os objetivos do programa;

§ 1º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação;

Art. 11 - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social encarregada do acompanhamento e Controle Social do Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 12 - Preferencialmente, a documentação do imóvel será expedida em nome da Mulher como forma de proteção à família.

Art. 13 - Fica vedada transferência, locação ou qualquer outra forma de cedência do imóvel objeto deste programa, exceto a transferência por herança ou sucessão, no período de 10 (dez) anos, devendo esta vedação constar do documento como cláusula obrigatória.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto no caput acarretará anulação do ato e o retorno do bem ao patrimônio do Município, independente de indenização pelas benfeitorias.

Art. 14 – As despesas iniciais com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário..

Art. 15 – Fica denominado de Núcleo Habitacional Parecis o loteamento autorizado por esta lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 06 de novembro de 2006

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal

LEI Nº. 628/2006

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2007.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Diamantino – MT. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I.O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II.O orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - A receita orçamentária bruta é estimada em R\$ 35.285.586,00 (trinta e cinco Milhões, Duzentos e Oitenta e cinco Mil, quinhentos e Oitenta e Seis Reais), que após deduzidas as contribuições ao FUNDEF fica estimada a receita líquida na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 32.623.836,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais) para a Administração Direta que serão arrecadados na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.990.800,00
Receita de Contribuições	565.000,00
Receita de Patrimonial	124.000,00
Receita de Serviços	1.272.000,00
Transferências Correntes	23.177.036,00
Outras Receitas Correntes	395.000,00
Total das Receitas Correntes	27.523.836,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Créditos	
Alienação de Bens	
Amortização de Empréstimos	
Transferências de Capital	5.100.000,00
Outras Receitas de Capital	
Total das Receitas de Capital	5.100.000,00
Total da Administração Direta	32.623.836,00
TOTAL GERAL	32.623.836,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 32.623.836,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais), sendo R\$ 32.623.836,00 (Trinta e Dois Milhões, Seiscentos e Vinte e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Seis Reais) para a Administração Direta, e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	25.333.291,14
Despesas de Capital	7.041.924,00
Reserva de Contingência	248.620,86
Total da Administração Direta	32.623.836,00
TOTAL GERAL	32.623.836,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Câmara Municipal	1.472.060,00
02. Gabinete do Prefeito	1.560.000,00
03. Sec Mun de Agric. Ind. Com. Meio Amb.	813.000,00
04. Sec Mun de Obras, Viação e Serv. Pub.	7.034.858,57
05. Sec Mun de Educação e Cultura	8.023.745,68
06. Sec Mun de Saúde e Vigilância Sanitária	7.178.262,53
07. Sec Mun de Promoção Social Esporte e Lazer	2.485.910,00
08. Sec Mun de Administração e Finanças	4.055.999,22
Total da Administração Direta	32.623.836,00
TOTAL GERAL	32.623.836,00

III – Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 Legislativa	1.472.060,00
02 Judiciária	998.000,00
04. Administração	8.177.217,79
08. Assistência Social	2.150.750,00
10. Saúde	7.178.262,53
12. Educação	7.867.738,40
13. Cultura	156.007,28
15. Urbanismo	1.095.640,00
16. Habitação	201.000,00
17. Saneamento	1.932.000,00
18. Gestão Ambiental	135.000,00
20. Agricultura	283.000,00
22. Indústria	30.000,00
23. Comércio e Serviços	40.000,00
25. Energia	40.000,00
26. Transporte	532.000,00
27. Desporto e Lazer	335.160,00
Total da Administração Direta	32.623.836,00
TOTAL GERAL	32.623.836,00

IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	1.472.060,00
061. Ação Judiciária	728.000,00
062. Defesa do Interesse Pub. No Processo Judiciário	270.000,00
122. Administração Geral	7.740.975,71
123. Administração Financeira	1.660.199,22
126. Tecnologia da Informatização	17.820,00

128. Formação de Recursos Humanos	25.000,00
241. Assistência ao Idoso	15.000,00
242. Assistência ao Portador de Deficiência	16.500,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	200.000,00
244. Assistência Comunitária	1.859.250,00
301. Atenção Básica	3.831.401,00
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.018.284,49
303. Suporte Profilático e Terapêutico	821.299,90
304. Vigilância Sanitária	136.176,00
305. Vigilância Epidemiológica	312.224,00
306. Alimentação e Nutrição	148.604,00
361. Ensino Fundamental	5.901.575,40
362. Ensino Médio	2.079,00
363. Ensino Profissional	10.000,00
364. Ensino Superior	65.000,00
365. Educação Infantil	1.670.524,00
366. Educação de Jovens e Adultos	24.000,00
367. Educação Especial	24.056,00
391. Patrimônio Histórico e Arqueológico	5.000,00
392. Difusão Cultural	151.007,28
451. Infra-Estrutura Urbana	685.640,00
482. Habitação Urbana	200.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	1.932.000,00
541. Preservação e Conservação Ambiental	90.000,00
542. Controle Ambiental	30.000,00
544. Recursos Hídricos	15.000,00
605. Abastecimento	170.000,00
692. Comercialização	30.000,00
695. Turismo	10.000,00
752. Energia Elétrica	480.000,00
782. Transporte Rodoviário	520.000,00
812. Desporto Comunitário	115.000,00
813. Lazer	220.160,00
Total da Administração Direta	32.623.836,00

TOTAL GERAL 32.623.836,00

V – Por Programas:

ESPECIFICAÇÃO	Total
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Administração Legislativa	1.472.060,00
Gestão Político Administrativo	4.171.218,57
Captação Tratamento e Distrib de Água	1.932.000,00
Promoção de Eventos Culturais	59.400,00
Manutenção e Revit do Ensino Fundamental	4.439.550,00
Apoio Educacional	1.254.374,40
Combate as Carências Nutricionais	253.434,00
Manutenção e Revitalização da Educação	122.400,00
Sistema Cultural do Município	156.007,28
Manutenção e Revit Educação Infantil	1.670.524,00
Assistência de Media e Alta Complexidade	1.806.584,39
Assistência Farmacêutica	291.400,00
Vigilância Epidemiológica	277.224,00
Atenção Básica a Saúde	1.908.710,00
Desenvolvimento Econômico e Social	350.000,00
Atenção a Criança e ao adolescente	200.000,00
Gestão do Sistema de Assistência	362.300,00
Organização/Modernização Administrativa	2.160.800,00
Apoio a Pessoa Idosa	15.000,00
Enfrentando a Pobreza	95.000,00
Atividades do Conselho Tutelar	63.000,00
Atividades Recreativas	30.000,00
Gestão Financeira	935.340,00
Treinamento de Pessoal	25.000,00
Desenvolvimento Agrícola e Pecuária	323.000,00
Jogue Limpo com Diamantino	70.000,00
Gestão do Sistema Infra-Estrutura Urbana	175.640,00
Transito Racional	143.000,00
Cidade Bonita	650.000,00
Malha Viária Urbana	370.000,00
Malha Viária Rural	200.000,00
Manut. Moderniz. Ambiente Administrativo	839.510,00

Desenvolvimento Turístico	10.000,00
Desenvolvimento do Comércio Indústria	30.000,00
Ensino Profissionalizante	10.000,00
Atenção a Comunidade Municipal	95.000,00
Morar Melhor	400.000,00
Atenção ao Esporte e o Lazer	115.000,00
Equilíbrio Fiscal	724.859,22
Adequação e Read. Rede Física e Tecnológica	177.220,00
Atenção ao Portador de Deficiência	16.500,00
Manut Moderniz Ambiente Administrativo	20.000,00
Atenção Básica a Família	1.611.891,00
Programa de Ação Judiciária	998.000,00
Malha Viária	250.000,00
Sistema Turístico do Município	30.000,00
Assistência	600,00
Viveiros e Mudas	20.000,00
Manut Revit. Educ. Jovens e Adultos-EJA	24.000,00
Manut Revit. Da Educação Especial	24.056,00
Manut Revit. Do Ensino Superior	20.000,00
Atenção à Comunidade Carente	57.000,00
Vigilância em Saúde	156.176,00
Gestão do SUS	1.011.057,14
Total da Administração Direta	32.623.836,00
Total Geral	32.623.836,00

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º, III da Lei 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze) da despesa fixado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recurso entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 11 de dezembro de 2006

Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeito Municipal

LEI Nº 630/2006

MODIFICA A REDAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO DO ART. 1º DA LEI Nº 593/2005, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005, QUE AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER ESCRITURA PÚBLICA ATRAVÉS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE MÓVEL URBANO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Ferreira Mendes Júnior, Prefeito Municipal de Diamantino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Memorial Descritivo do Art. 1º da Lei nº 593/2005 de 26 de setembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Um lote de terra urbana com área de 198,29 m² (cento e noventa e oito metros quadrados e vinte e nove centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: AO NORTE confronta-se com área remanescente da matrícula nº 27.896, de propriedade de Gregório Xavier Moreno, medindo 30,00 metros, e rumo NE 87º00'; AO SUL confronta-se com área de propriedade de Hilário Dalchiavon, atual município de Diamantino, medindo 22,62 metros, com rumo NW 65º00'; AO LESTE confronta-se com área de Zeferino Correa Liber, medindo 16,00 metros, com rumo SW 40º00'; AO OESTE confronta-se com área de Zeferino Correa Liber, medindo 2,15 metros, com rumo NE 40º00', a ser desmembrado da matrícula nº 27.896".

Art. 2º - A alteração é feita em função do aumento da metragem quadrada e da medida ao norte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino 11 de dezembro de 2006

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

LEI Nº 632/2006

AUTORIZA A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO, EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE, AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, AOS TRABALHADORES QUE PERCEBAM ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO OU SE ENCONTREM DESEMPREGADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa de inscrição em concursos públicos municipais, os doadores regulares de sangue, os portadores de necessidades especiais, os trabalhadores que percebam até 1 (um) salário mínimo ou se encontrem desempregados.

§ 1º - Serão considerados doadores regulares de sangue as pessoas registradas no Banco de Sangue público ou privado, identificadas por documentos padronizados, expedido pelo órgão no qual o doador faz sua doação, e que já tenha feito no mínimo três doações antes do lançamento do edital.

§ 2º - Para fazer jus ao benefício, será obrigatória a apresentação de documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular expedido pelo órgão competente.

§ 3º - Os portadores de necessidades especiais, deverão apresentar atestado médico, constando o CID (Código Internacional de Doenças).

Art. 2º - Os trabalhadores que percebam até 1(um) salário mínimo ou se encontrem desempregados, deverão apresentar declaração destinada a fazer prova de sua atual situação, nos termos da Lei Federal N.º.7.115 de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º - O candidato que prestar informações falsas com o propósito de se beneficiar indevidamente da isenção ficará sujeito aos prejuízos das sanções penais cabíveis e as seguintes sanções administrativas:

I) - Terá sua inscrição cancelada e excluída do concurso, Se a irregularidade for constatada antes da homologação de seu resultado.

II) - Será excluído da lista de aprovados, se a irregularidade for constatada após a homologação e antes da nomeação para o cargo.

III) - Será feita a declaração de nulidade do ato de nomeação, Se a irregularidade for constatada após a publicação do ato respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 11 de dezembro de 2006

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

LEI Nº 633/2006

DISPÕE SOBRE A NOVA DENOMINAÇÃO DA RUA 3 DE DEZEMBRO LOCALIZADA NO CENTRO DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Rua 3 Dezembro, localizada no centro da cidade de Diamantino, tendo seu início nas confluências nas Ruas Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes e Travessa da Republica, e término na Rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes na Praça Rosalvo Francisco Meira, **denominada de Rua Atilio Visnardi**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 11 de dezembro de 2006

Francisco Ferreira Mendes Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2007

EDITAL DE PUBLICAÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA – MT, NEWTON DE FREITAS MIOTTO, no uso de suas atribuições legais, cumprindo as exigências de ampla publicidade dos atos administrativos, torna público, para conhecimento geral, que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores e na Internet, no SITE www.ponteselacerda.mt.gov.br a Lei Municipal nº. 890/2006,

que ALTERA A LEI Nº. 925/2006, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA PARA O EXERCÍCIO DE 2007. Pontes e Lacerda, 16 de janeiro de 2007.

(a) Newton de Freitas Miotto.

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA DEZEMBRO/2006.

Contrato n.º.199/2006.

Contratada: **Empresa L.J DA SILVA & CIA LTDA**

Objeto: Executará prestação de serviços no transporte de alunos e professores. Disp. Legais: Dispensa licitação aos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$ 6.465,00. Data: 08/12/06. Prazo: 09 a 16/12/06

Contrato n.º. 200/2006.

Contratada: **Empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Objeto: Fornecerá medicamentos. Disp. Legais: Pregão nº. 050/2006. Valor: R\$ 39.300,00. Data: 13/12/06. Prazo: 31/12/06.

Contrato n.º. 201/2006.

Contratada: **Empresa SULMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Objeto: Fornecerá medicamentos. Disp. Legais: Pregão nº. 050/2006. Valor: R\$ 19.000,00. Data: 13/12/06. Prazo: 31/12/06.

Contrato n.º. 202/2006.

Contratada: **Empresa SIQUEIRA ARANTES & FREITAS ARANTES LTDA**

Objeto: Prestação de serviços na reforma do barracão de propriedade da Associação Lavradores Unidos do Rio Alegre. Disp. Legais: Dispensa licitação nos termos do art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93. Valor: R\$4.200,00. Data: 13/12/06. Prazo: 10 dias.

Contrato n.º. 203/2006.

Contratada: **Empresa GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA-ME**

Objeto: Execução dos serviços e fornecimentos de equipamentos e implantação de Centros de Inclusão Digital nas Escolas Públicas. Disp. Legais: Pregão nº. 052/2006. Valor: R\$530.000,00. Data: 21/12/2006. Prazo: 12 meses.

Contrato n.º. 204/2006.

Contratada: **Empresa INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA**

Objeto Fornecerá material de papelaria. Disp. Legais: Pregão nº. 051/2006. Valor: R\$ 25.740,00. Data: 21/12/06. Prazo: 31/12/06.

Contrato n.º. 205/2006.

Contratada: **Empresa MASTER UNIFORMES E BRINDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Objeto: Fornecerá materiais de papelaria, aquisição de bolsas e pastas escolares. Disp. Legais. Pregão nº. 051/2006. Valor: R\$ 16.219,00. Data: 21/12/06. Prazo: 31/12/06.

Contrato n.º. 206/2006.

Contratada: **Empresa T.S. BARCELOS UNIFORMES -ME**

Objeto: Fornecerá uniformes. Disp. Legais: Pregão nº. 051/2006. Valor: R\$ 21.250,00. Data: 21/12/06. Prazo: 31/12/06.

Contrato n.º. 207/2006.

Contratada: **Empresa MARGONATO & MARGONATO LTDA-EPP**

Objeto: Fornecerá uniformes. Disp. Legais: Pregão nº. 051/2006. Valor: R\$ 5.472,24. Data: 21/12/06. Prazo: 31/12/06.

Contrato n.º. 208/2006.

Contratada: **Empresa SIQUEIRA ARANTES & FREITAS ARANTES LTDA**

Objeto: Execução de obra de ampliação da Creche Maria Antônia Galvão Neto. Disp. Legais: Carta Convite nº. 030/06. Valor: R\$ 146.908,52. Data: 22/12/06. Prazo: 120 dias.

Contrato n.º. 209/2006.

Contratada: **Empresa A LOPES PEREIRA EPP**

Objeto: Fornecerá bens móveis. Disp. Legais: Pregão nº. 053/2006. Valor: R\$ 11.660,00. Data: 27/12/06. Prazo: 31/12/06.

Contrato n.º. 210/2006.

Contratada: **Empresa TB MORAES**

Objeto: Fornecerá equipamentos de informática. Disp. Legais: Pregão nº. 053/2006. Valor: R\$ 4.590,00. Data: 27/12/06. Prazo: 31/12/06.

Contrato n.º. 211/2006.

Contratada: **Empresa CAMPESATTO CONSTRUTORA LTDA**

Objeto: Executará obras no Assentamento Carla Patrícia e Assentamento Triunfo. Disp. Legais: Tomada de Preços nº.008/06. Valor: R\$ 529.904,94. Data: 29/12/06. Prazo: 120 dias.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MATO GROSSO.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT comunica a quem interessar que estão abertas inscrições para uma (1) vaga de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, para micro- área 01, cujo processo seletivo ser às 09 horas do dia 29 de janeiro de 2007, nas dependências do Posto de Saúde de Santa Rita do Trivelato - MT. O Edital Completo e demais informações estão disponíveis pelo telefone 0xx-65-3529-6161 ou Av. Flavio Luiz, 2.201. Em 16 de Janeiro de 2007

Ibson Matschinske
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger

CONVOCAÇÃO

Convocamos os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**, no período de **JANEIRO DE 1967** à **MARÇO DE 2004** para comparecerem no prazo de **22 de Janeiro de 2007** à **09 de Fevereiro de 2007**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** da prefeitura munidos das respectivas **carteira de trabalho e copias dos documentos pessoais, RG, CPF, PIS ou PASEP**, para que seja promovida a individualização dos valores do FGTS nas contas vinculadas.

Luciano Padilha da Silva
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger MT

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

LEI Nº 782/2007

SÚMULA: ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.007, em igual valor de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), estando incluso no orçamento os recursos necessários ao atendimento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte – PREVITER, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEF no valor de R\$ 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais) e ainda, a dedução da receita do FPM em conformidade com a Lei Complementar nº 091/97 e Portaria 327/2004 do STN no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal	R\$ 12.409.202,50 e
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 3.178.797,50
(-) Dedução para FUNDEF	R\$ (738.000,00)
(-) Redutor LC 091/97	R\$ (1.350.000,00)
TOTAL	R\$ 13.500.000,00

Art. 2º A receita será arrecadada através do recebimento de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes, de Capital e ainda, Receitas de Contribuições Patronais Previdenciárias, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do "Anexo 2" da receita, observando o seguinte desdobramento sintético:

1. RECEITAS CORRENTES	10.934.000,00
1.1 Receita Tributária	499.000,00
1.2 Receita de Contribuições	370.000,00
1.3 Receita Patrimonial	301.000,00

1.4. Receita Agropecuária	1.000,00
1.5 Receita de Serviços	221.000,00
1.7 Transferências Correntes	11.035.000,00
1.8 Outras Receitas Correntes	343.000,00
1.9 Receita Intra-Orçamentária – Contribuição Previdenciária	252.000,00
(-) Dedução de Receita p/ formação FUNDEF	-738.000,00
(-) Redutor FPM – LC 091/97	-1.350.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.566.000,00
2.1 Alienação de Bens	62.000,00
2.2 Transferências de Capital	2.204.000,00
2.3 Operações de Crédito	300.000,00
TOTAL	13.500.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte – PREVITER**, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 Receita de Contribuição dos Servidores	233.000,00
1.2 Receitas Patrimoniais	231.000,00
1.3 Outras Receitas Correntes	34.000,00
1.4 Receitas Correntes Intra Orçamentárias	252.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	750.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÃO DE GOVERNO	R\$
Legislativa	485.000,00
Administração	1.803.900,00
Ciência e Tecnologia	21.000,00
Encargos Especiais	670.750,00
Educação	4.088.000,00
Habitação	68.000,00
Gestão Ambiental	107.000,00
Desporto e Lazer	100.000,00
Cultura	75.000,00
Segurança Publica	10.000,00
Urbanismo	732.000,00
Transporte	1.218.000,00
Energia	74.000,00
Saneamento	505.000,00
Saúde	2.399.750,00
Agricultura	118.500,00
Assistência Social	124.100,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Previdência Social	750.000,00
TOTAL	13.500.000,00
2. ESPECIFICAÇÃO POR PROGRAMA	VALOR
Processo Legislativo	485.000,00
Modernizar Para Melhor Atender	386.500,00
Administração Tributaria	1.069.222,50
Educação Para Todos	4.128.880,00
Esporte é Saúde, Esporte é Vida!	100.000,00

Difusão Cultural	75.000,00
Terra Nova de Todos Nós	2.022.000,00
Organização Rural e Desenvolvimento	395.500,00
Saúde Para Todos!	2.933.797,50
Terra Nova em Ação	394.100,00
Organização Administrativa	465.000,00
Juntos Venceremos	145.000,00
Previdência do Servidor	750.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00

TOTAL 13.500.000,00

3. ESPECIFICAÇÃO POR AÇÃO

VALOR

Manutenção do Legislativo	485.000,00
Gastos com outras esferas do governo	35.000,00
Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito	238.500,00
Manutenção e Encargos Unidade Municipal de Cadastro	12.000,00
Manutenção e Encargos - Assessoria Jurídica	87.000,00
Manutenção e Encargos – Diretoria Previtel	14.000,00
Manutenção e Encargos - Secretaria de Planejamento e Fazenda	398.500,00
Divulgação, Controle de Arrecadação e Fiscalização	18.900,00
Contribuições a Entidades / Institutos AMM – IBAM	21.000,00
Desapropriação e Aquisição de Imóveis	30.000,00
Amortização e Encargos com a Dívida do INSS	213.250,00
Amortização Principal Encargos Dívida Flutuante	330.000,00
Manutenção de Programa de Alimentação Escolar – PNAE	100.000,00
Construção e Ampliação de Unidades Escolares	100.000,00
Manutenção e Enc. com Gabinete de Secretário Educação	755.000,00
Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	3.000,00
Contr. Ampl. e Reforma de Creches e Parques Infantis	25.000,00
Manutenção do Programa Nac. Alimentação Creches – PNAE	4.000,00
Manutenção e Encargos com Educação Infantil – Creche	75.000,00
Manutenção e Encargos c/ Educação de Jovens e Adultos	16.000,00
Manutenção e Encargos com Educação Especial – APAE	5.000,00
Construção de Quadras Poliesportiva e Ginásio Esportes	40.000,00
Manutenção e encargos com Depto de Desporto	60.000,00
Manutenção Encargos com Departamento de Cultura	50.000,00
Construção do Centro de Eventos Culturais	25.000,00
Aquisição de Ônibus Escolares	50.000,00
Transporte Escolar - Manutenção do Programa Salário Educação	502.000,00
Manut. Encargos Pessoal do Magistério - FUNDEF 60%	1.350.000,00
Manut. Enc. Fundo Desenv. Ensino Fundamental - FUNDEF 40%	870.000,00
Const. Ref. Ampl. Escolas e Quadras – FUNDEF 40%	30.000,00
Manutenção e Encargos com o Ensino Médio	195.000,00
Manutenção e Encargos com Ensino Superior	8.000,00
Construção do Terminal Rodoviário de Terra Nova do Norte	150.000,00
Manutenção e Encargos Gabinete Secretario de Obras	110.000,00
Recuperação, Construção de Estradas, Pontes e Bueiros	114.000,00
Aquisição de Equipamentos e Patrulha Mecanizada	100.000,00
Manutenção e Encargos do Departamento de Desenv. do Interior	894.000,00
Sinalização Viária e Prevenção de Acidentes	10.000,00
Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana	25.000,00
Manutenção da Iluminação Pública	140.000,00
Drenagem, Canalização e Pavimentação Asfáltica	200.000,00
Pavimentação Asfáltica - Paralela BR 163	200.000,00
Ampliação, Construção de Praças e Jardins	17.000,00
Infra-Estrutura Urbana	62.000,00
Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário de Agricultura	153.000,00
Manut. Enc. Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico	5.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	107.000,00
Construção do Centro Comunitário – Acriterra	30.000,00
Organização Rural e Desenvolvimento da Produção	11.500,00
Desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar	14.000,00
Construção da Feira Produtor / Viveiro de Mudanças	63.000,00
Expansão da Rede de Energia em Comunidades Rurais	12.000,00
Manutenção e Encargos c/ Gabinete do Secretário de Saúde	85.000,00
Manutenção de Programas de Saúde Comunitária – PACs e PASCAR	226.000,00
Manutenção de Enc.c/ Programa Saúde da Família – PSF	390.000,00
Ampliação e Reforma do Hospital Municipal e Postos de Saúde	60.000,00
Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	74.000,00
Manutenção do Hospital Municipal e Postos de Saúde	1.460.000,00
Apoio ao Consorcio Intermunicipal de Saúde	57.750,00
Manut. das Atividades c/ vigilância Epidemiológica e Vig. Sanitária	47.000,00
Ampliação da Rede de Água e Impl. da Rede de Esgoto	136.000,00

Manutenção dos Serviços Abastecimento Agua e Esgoto – SAAE	239.000,00
Construção e Manutenção de Aterro Sanitário	30.000,00
Aquisição de kits Sanitário	50.000,00
Canalização do Córrego Urbano	50.000,00
Manutenção e Encargos com o Gabinete da Secretária Assist. Social	162.000,00
Manutenção e Encargos c/ Fundo Municipal de Assist. Social	40.000,00
Manutenção do Centro de Convivência e Atendimento ao Idoso	10.000,00
Manutenção da casa Nossa Sra. do Amparo	10.000,00
Manutenção do Conselho Tutelar	33.600,00
Construção do Centro de Múltiplo Uso	60.000,00
Cidadania Não Tem Idade	6.300,00
Projeto Habitações Urbanas	68.000,00
Manutenção Cons. Munic. Dir. da Criança e do Adolescente "CMDCA"	4.200,00
Reestruturação Administrativa	10.000,00
Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Administração	455.000,00
Manutenção e Encargos c/ a Secretaria de Governo	50.000,00
Manutenção e Enc. c/ Assessoria de Imprensa e Comunicação Social	95.000,00
Programa de Formação Patrimônio do Servidor Público – PASEP	127.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00
Manut. Fundo Municipal de Previdência dos Serv. TNN – PREVITER	750.000,00

TOTAL 13.500.000,00

4. POR CATEGORIA ECONÔMICA R\$

Despesas Correntes	10.631.150,00
Despesas de Capital	2.218.850,00
Reserva do Regime Próprio de Previdência	500.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00

TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.: 13.500.000,00

5. POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: R\$

01 - CÂMARA MUNICIPAL

001 - Câmara Municipal 485.000,00

02 – GABINETE DO PREFEITO

001 - Gabinete do Prefeito 273.500,00
002 - Unidade Municipal de Cadastro 12.000,00

003 - Procuradoria Jurídica 87.000,00

004 - Diretoria do Previtel 14.000,00

03 – SEC. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

001 – Gabinete do Secretário 1.069.222,50

04 – SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP

001 – Gabinete do Secretário 1.123.880,00

002 – Departamento Desporto e Lazer 100.000,00

003 - Departamento de Cultura 75.000,00

004 - Fundo Munic. do Salário Educação 552.000,00

005 – Fundo Manutenção e Desenv. - FUNDEF 60% 1.350.000,00

006 – Fundo Manutenção e Desenv. - FUNDEF 40% 900.000,00

007 - Departamento de Ensino Médio 195.000,00

008- Departamento de Ensino Superior 8.000,00

05 – SEC DE OBRAS V. E SERV. URBANOS

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

001 – Gabinete do Secretário	260.000,00
002 – Transporte Rodoviário	1.108.000,00
003 - Departamento de Obras	654.000,00
06 – SEC DE AGRICULTURA E MEIO AMB.	
001 – Gabinete do Secretário	395.500,00
07 – SEC. DE SAÚDE	
001 – Gabinete do Secretário	114.047,50
002 – Fundo Municipal de Saúde	2.314.750,00
003 - Departamento de Saneamento	505.000,00
08 – SEC. DE AÇÃO SOCIAL	
001 – Gabinete do Secretário	162.000,00
002 – Fundo Munic. Assistência Social	227.900,00
003 – Conselho Mun. Dir. Criança e Adolescente – CMDCA	4.200,00
09 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
001 – Gabinete do Secretário	465.000,00
10 – SEC. MUNIC. DE GOVERNO	
001 – Gabinete do Secretário	145.000,00
11 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	
999 – Reserva de Contingência	150.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL PREV. SERVIDORES – PREVITER	
001 – Fundo Municipal de Prev. Servidores - Previter	750.000,00
TOTAL DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE:	13.500.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 26 da Lei nº 768 de 08 de agosto de 2006 e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência orçada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de passivo contingente, outros riscos e imprevistos ou eventos fiscais, conforme prevê o Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 e em conformidade com o Artigo 26, §§ 1º e 2º da Lei nº 768 de 08/08/2006.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive nos casos de celebração de convênios;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, em 15 de janeiro de 2007.

MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tesouro

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, representado pelo seu Prefeito Senhor **Antonio Leite Barbosa**, **RATIFICA**, o processo de Inexigibilidade de Licitação pela Comissão Permanente de Licitação, para contratação dos serviços Farmacêutica e Bioquímica senhora **Eloene de Deus Moura**, para prestar serviços junto ao Hospital Municipal dando atendimento no laboratório e na Farmácia Interna do hospital, fundamentado no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Publique-se.

Tesouro, 17 de Janeiro de 2007.

Antonio Leite Barbosa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

ATO Nº 004 / 2007

Murilo Domingos, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, NOMEIA **NÁDIA MIRANDA DE CAMPOS SANT'ANNA**, no cargo em Comissão de **Secretária Executiva D.A.I 02**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 02 de janeiro de 2007.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de janeiro de 2007.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
Fones:(65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br
e-mail: amm@amm.org.br